



# DIÁRIO OFICIAL DE BOA VISTA DO INCRA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS  
Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 Bairro Centro - Boa Vista do Incra/RS  
[www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br)

13/01/2026

EDIÇÃO Nº 411 / ANO 2026

## PREFEITURA MUNICIPAL

### DECRETO 07/2026

**DECRETO N° 07/2026**

**DE 13 DE JANEIRO DE 2026**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 1706/2026, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura - Subsídio à Produção de Silagem para Pequenos Produtores de Leite, e dá outras providências.**

**O SENHOR GILMAR LAURINDO BELLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos para execução do Programa Municipal de Incentivo à Agricultura;

**CONSIDERANDO** a limitação operacional do maquinário municipal para atendimento simultâneo de todos os produtores no período de produção de silagem;

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS\*

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1706/2026, que institui o **Programa Municipal de Incentivo à Agricultura**, com a finalidade de subsidiar parte dos custos de serviços de hora-máquina utilizados na produção de silagem por pequenos produtores de leite.

**Art. 2º** A execução do Programa ficará sob a responsabilidade do titular da pasta da **Secretaria Municipal responsável pela Agricultura**, a quem compete a análise dos pedidos, fiscalização, controle e autorização dos benefícios.

#### CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 3º** Poderão participar do Programa os agricultores que preencham, cumulativamente, os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1706/2026.

**Art. 4º** O enquadramento como beneficiário dependerá de **requerimento administrativo formal**, protocolado junto à Secretaria Municipal responsável pela Agricultura, **antes da execução do serviço**.

#### CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO LIMITES e CRITÉRIO REGRESSIVO

**Art. 5º** O subsídio municipal observará **critérios regressivos**, conforme a área efetivamente destinada à produção de silagem, respeitados os seguintes percentuais máximos:

**I - até 3 (três) hectares:** subsídio de até **50%** do custo do hectare/máquina;

**II - de 3,01 até 6 (seis) hectares:** subsídio de até **40%**;

**III - de 6,01 até 15 (quinze) hectares:** subsídio de até **30%**.

**§ 1º** O limite máximo anual por propriedade permanece fixado em **15 (Quinze) hectares**.

**§ 2º** O subsídio será concedido **uma única vez por exercício**.

**§ 3º** A aplicação do percentual observará a área total autorizada e medida.

**Art. 6º** O valor de referência do custo do hectare/máquina e o percentual efetivo do subsídio poderão ser **fixados ou atualizados anualmente**, mediante ato do Poder Executivo, considerando:



# DIÁRIO OFICIAL DE BOA VISTA DO INCRA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS  
Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 Bairro Centro - Boa Vista do Incra/RS  
[www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br)

13/01/2026

EDIÇÃO Nº 411 / ANO 2026

- I — disponibilidade orçamentária;  
II — os preços médios praticados no mercado local e regional;  
III — o interesse público e a eficiência do Programa.

## CAPÍTULO IV

### DA AUTORIZAÇÃO E CONTROLE TÉCNICO

**Art. 7º** A concessão do subsídio dependerá de **autorização prévia e expressa** da Secretaria Municipal responsável pela Agricultura.

§ 1º A autorização indicará:

- I — a área máxima autorizada para produção de silagem;  
II — o limite financeiro do subsídio;  
III — o prazo estimado para execução do serviço.

§ 2º A área beneficiada deverá ser **medida e certificada por servidor municipal designado**, mediante laudo técnico.

## CAPÍTULO V

### DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**Art. 8º** Os prestadores de serviços de hora-máquina, pessoas físicas ou jurídicas, interessados em atender aos beneficiários do Programa, deverão realizar **credenciamento prévio** junto à Secretaria Municipal responsável pela Agricultura.

§ 1º O credenciamento terá caráter **aberto, permanente e não exclusivo**.

§ 2º O credenciamento não gera vínculo contratual direto entre o Município e o prestador de serviços.

## CAPÍTULO VI

### DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO

**Art. 9º** O subsídio será concedido **na forma de reembolso ao agricultor beneficiário**, mediante requerimento administrativo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I — nota fiscal do serviço prestado emitido por Pessoa Jurídica e Recibo emitido por Pessoa Física do prestador credenciado;  
II — laudo de medição da área;  
III — cópia da autorização prévia;  
IV — atestado de execução do serviço, emitido por servidor municipal responsável.

**Art. 10** O pagamento do subsídio observará a ordem cronológica de requerimentos e será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, condicionada à disponibilidade financeira.

## CAPÍTULO VII

### DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES

**Art. 11** É vedada a concessão do subsídio:

- I — sem autorização prévia da Secretaria Municipal;  
II — para produção de silagem destinada a terceiros;  
III — mediante documentação falsa ou irregular.

**Art. 12** A constatação de irregularidade implicará:

- I — indeferimento ou cancelamento do benefício;  
II — obrigação de restituição dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** A execução do Programa ficará **limitada à disponibilidade orçamentária**, não gerando direito adquirido ou obrigação permanente ao Município.

**Art. 14** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal responsável pela Agricultura, observada a legislação vigente.



# DIÁRIO OFICIAL DE BOA VISTA DO INCRA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS  
Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 Bairro Centro - Boa Vista do Incra/RS  
[www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br)

**Art. 15º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
EDIÇÃO Nº 411 / ANO 2026

Boa Vista do Incra, 13 de janeiro de 2026.

**GILMAR LAURINDO BELLINI CIRINEU RIBEIRO**

**Prefeito Municipal Secretário de Administração e**

**Planejamento**

Registre-se e publique-se.

**ANEXO I**

MODELO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

## PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À AGRICULTURA - SUBSÍDIO À PRODUÇÃO DE SILAGEM

À Secretaria Municipal responsável pela Agricultura - Município de Boa Vista do Incra/RS

**REQUERENTE:**

Nome do Produtor Rural: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição de Produtor Rural: \_\_\_\_\_

Endereço da Propriedade Rural: \_\_\_\_\_

Telefone/WhatsApp: \_\_\_\_\_

**DADOS DA PROPRIEDADE:**

Área total da propriedade: \_\_\_\_\_ ha

Área destinada à silagem (ha): \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÕES:**

- ( ) Declaro que a silagem produzida destina-se exclusivamente à alimentação do meu próprio rebanho leiteiro.  
( ) Declaro não possuir maquinário próprio apto à execução do serviço.  
( ) Declaro estar em situação regular com os tributos municipais.  
( ) Estou ciente dos limites e critérios regressivos do subsídio previstos na legislação municipal.

**REQUER:**

A concessão do subsídio municipal para custeio parcial de serviços de hora-máquina, nos termos da Lei Municipal nº 1706/2026 e do Decreto nº 07/2026.

Boa Vista do Incra/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

**ANEXO II**

CHECKLIST DE DOCUMENTOS - USO INTERNO DA SECRETARIA

### 1. DOCUMENTAÇÃO DO PRODUTOR

- Requerimento administrativo devidamente preenchido e assinado  
 Cópia do CPF ou CNPJ  
 Comprovante de inscrição ativa de produtor rural  
 Certidão de regularidade junto ao setor de tributos municipais



# DIÁRIO OFICIAL DE BOA VISTA DO INCRA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS  
Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 Bairro Centro - Boa Vista do Incra/RS  
[www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br)

---

23/01/2026 2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

EDIÇÃO Nº 411 / ANO 2026

- Autorização prévia da Secretaria
- Laudo de medição da área (hectares)
- Designação formal do servidor responsável pela medição

## 3. DOCUMENTAÇÃO DO SERVIÇO

- Nota fiscal do serviço de hora-máquina
- Prestador de serviço credenciado
- Atestado de execução do serviço

## 4. CONTROLE ADMINISTRATIVO

- Conferência do enquadramento no critério regressivo
- Verificação do limite anual (15 ha)
- Registro no controle interno do Programa
- Encaminhamento para pagamento/reembolso

Publicado por: Indigri Gabriela Almeida  
Código identificador: 0c785762-2bd5-4c77-9258-8aa289130394

---